TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS - TRA PARECER CIRCUNSTANCIADO AMBIENTAL

Processo n.º: 2020/0000028487

Autuado (a): Prefeitura Municipal de Sem. José Porfírio

1. Introdução

O presente parecer circunstanciado ambiental se baseia em fatos evidenciados no **Processo Administrativo Infracional nº 2020/0000028487** e nos elementos que compõem o Auto de Infração Ambiental (AIA), Relatório de Fiscalização (REF), Manifestação e Parecer da CONJUR, Defesa e Recurso Administrativo da empresa autuada.

2. Relatos dos Fatos

A infração foi constatada mediante realização de procedimento de vistoria "in loco" para atender demanda referente à operação "Amazônia Viva", ao Projeto de Assentamento INCRA/Itapuama, localizado no município de Sen. José Porfírio/PA. O procedimento de fiscalização levou a equipe a procurar a secretaria de meio ambiente municipal, para melhores esclarecimentos, haja vista que, durante a incursão de campo, foi verificada a realização de atividade de infraestrutura de ramais, por indivíduo identificado como Antônio josé da Silva Santos, que portava autorização ambiental assinada pelo gestor do órgão ambiental daquele município, além da observação de áreas desmatadas e indícios de queimadas no local. Das tratativas com o secretário de meio ambiente, sr. Jânio Almeida Damasceno, culminou a emissão do Termo de Notificação nº 32/GEFAU/2020, para prestação de informações a respeito dos ilícitos identificados em campo em um prazo de 29 dias para atendimento do referido termo, com data limite em 23/09/2020, toda via, conforme **Documento nº 26.892/2020**, referente a resposta ao termo de notificação supra, somente foi protocolado no dia 25/09/2020. Neste sentido, foi lavrado o Auto de Infração AUT-3-S/20-09-00589, no dia 24/09/2020, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sen. José Porfírio, por "Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade competente, no prazo concedido, em face do não atendimento da Notificação nº 32/GEFAU/2020, lavrada no dia 26/08/20. Este Auto de Infração foi lavrado em decorrência da Atividade

Fiscalizatória da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará.", contrariando o art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988. Ademais, foi realizado o procedimento administrativo, assegurando o princípio de ampla defesa do autuado, sem qualquer tipo de prejuízo ou cerceamento da sua defesa. Foi emitido também o Relatório de Fiscalização REF-3-S/21-03-00350.

n٥ Jurídica desta **SEMAS** PJ A Consultoria destaca por meio do 34822/CONJUR/GABSEC/2023, que o auto de infração supra descreve corretamente, de maneira clara e precisa a infração ambiental cometida pela Prefeitura Municipal de Sen. José Porfírio, determinando a manutenção do procedimento administrativo de autuação e da MULTA SIMPLES, no valor total de 800 UPFs. Não foram mencionadas circunstâncias atenuantes ou agravantes, sendo a infração caracterizada como LEVE. Posteriormente à análise da Conjur, houve despacho para a Secretaria-Geral do TRA, diante do protocolo do recurso administrativo, para análise deste setor e continuação do trâmite processual.

3. Análise Ambiental

Considerando todos os elementos supracitados no processo administrativo infracional contra a empresa Direcional Diamante Empreendimentos Imobiliários LTDA, observou-se que o Relatório de Fiscalização REF-3-S/21-03-00350 aponta para o cometimento de infração ambiental, qual seja, deixar atender exigência legal, dentro do prazo estabelecido, após receber Termo de Notificação nº 32/GEFAU/2020. Consoante informações apresentadas no relatório supra, foi verificado que, a empresa recebeu um prazo de 29 dias para responder e esclarecer as informações solicitadas, no referido termo de notificação. Esgotado o prazo, a GEFAU/DIFISC realizou o procedimento administrativo de autuação conforme estabelecido pela legislação ambiental, dando abertura ao processo administrativo infracional em tela.

No que concerne ao recurso administrativo apresentado pela autuada, esta requer a extinção da multa pecuniária, ou sua redução ao mínimo legal, justificando, em suma, que apresentou a resposta ao termo de notificação supra apenas 02 dias depois do prazo estabelecido pelo agente de fiscalização, no referido termo, que primeiramente realizou o levantamento de informações acerca dos supostos danos praticados além da autorização de limpeza municipal,

que se trata de município com limite político administrativo descontinuado, pois a zona rural onde foi verificada a infração está separada da região da sede administrativa, e que esta situação, assim como o deslocamento de um servidor daquele município, até a capital do estado para realizar protocolo da documentação resposta necessariamente, haja vista a ausência de protocolo digital, alegando que o email com a documentação solicitada não garante que o protocolo será efetivado no mesmo dia do envio, são motivos que levaram ao não cumprimento do prazo estipulado na ação fiscalizatória da SEMAS.

Considerando todos os documentos apresentados no processo em tela e depois de detida análise, o que se verifica inicialmente é que a autuada não obedeceu ao prazo determinado para cumprimento do termo de notificação supra, o que consequentemente ocasionou a lavratura do procedimento administrativo de autuação, seguindo os devidos trâmites processuais pertinentes a este órgão de meio ambiente estadual. Ocorre que foi verificado que a Prefeitura Municipal de Sen. José Porfirio buscou responder a demanda que lhe foi solicitada, e que no documento em questão (resposta ao Termo de Notificação 32/GEFAU/2020), conforme o próprio SIMLAM, foi registrado no dia 25/09/2020, nesta secretaria de meio ambiente. No referido documento, consta que o alargamento dos ramais localizados no interior da propriedade INCRA/Itapuama, como parte de um trabalho de obras de infraestrutura e de manutenção das condições de trafegabilidade, já possuía anuência daquele órgão gestor do assentamento, e autorização ambiental da secretaria de meio ambiente do município de Sen. José Porfírio. Em procedimento de vistoria/fiscalização do órgão gestor de meio ambiente daquele município, foi constatado que a execução do serviço, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, estava em desacordo com o que foi permitido na Autorização Ambiental nº 001/2020, emitida pela SEMAT. Logo, houve a revogação da referida autorização ambiental, com base em relatório de vistoria elaborado pelos agentes municipais da secretaria de meio ambiente.

Por fim, a autuada alegou que não foi responsável por eventuais desmatamentos ocorridos no local, com uso de motosserra, e que foram identificados durante o procedimento de vistoria/fiscalização *in loco*, realizado pela SEMAT, especificando que a irregularidade ocorreu tão somente pelo erro na largura dos ramais, durante o serviço de manutenção realizado com trator.

Considerando todos os elementos disponíveis nos autos do processo e superadas questões jurídicas meramente formais em relação ao entendimento dos procedimentos administrativos presentes relacionados a legitimidade do auto de infração e com base nas informações supracitadas e respeitando os princípios constitucionais em especial o da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, assim como o princípio da precaução e o caráter educativo, recomenda-se o acolhimento dos procedimentos administrativos adotados por esta SEMAS, contudo, mostra-se razoável uma minoração do valor de 800 UPFs para 500 UPFs, considerando principalmente, o lapso temporal curto de 02 dias de atraso para responder termo de notificação supra e não especificamente o desacordo da ação executada pela prefeitura, em relação ao que foi estipulado na Autorização Ambiental nº 001/2020.

É importante salientar que os fatos e recomendações em questão são meramente técnicos e tem fundamentação na legislação ambiental vigente no país, com objetivo de coibir os ilícitos ambientais e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de acesso à coletividade, garantindo assim, a sua sustentabilidade às gerações futuras.

4.Conclusão

Pelo exposto, com base nas informações apresentadas nos autos em tela, constatou-se que a **Prefeitura Municipal de Sen. José Porfírio** infringiu a legislação ambiental quanto ao não atendimento de termo de notificação dentro do prazo estabelecido. Logo, a Câmara Técnica Ambiental do TRA, **recomenda** a manutenção do auto de infração, entretanto **sugere-se** a minoração do valor pecuniário da multa para **250 UPFs**.

Por fim, sem mais a acrescentar, encaminha-se o presente Parecer Circunstanciado Ambiental para análise e deliberações cabíveis junto ao Tribunal de Recursos Ambientais. É o parecer circunstanciado. Salvo melhor juízo Belém do Pará, 30 de julho de 2025. É o parecer circunstanciado.

Belém/Pará.

Jorge Rafael Amaral Alencar Câmara Técnica Permanente Portaria n° 936, publicada no dia 18/05/2023